



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**PREGÃO PRESENCIAL N° 021/19**

**PROCESSO DE COMPRAS N° 0100/19.**

**OBJETO: SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA**

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise do pedido de impugnação ao edital, enviado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, segue nossa

<b>RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>
--

### **1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A em 09/12/2019, alegando em suma que:

- a) Necessidade de junção dos objetos em lote;
- b) Prazo exíguo para instalação e configuração de fibras, equipamentos e acessórios;
- c) Impossibilidade de ausência de reajuste;
- d) Questionamentos acerca das características técnicas e operacionais de execução do objeto licitado;
- e) O acesso de informações do gestor do contrato via portal disponibilizado pela contratada;

### **2. DA INTEMPESTIVIDADE**

O item 3.3. do instrumento convocatório prevê:

---

**Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA**

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580  
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500  
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do Edital no site da CRAISA.

Os avisos de licitação e o Edital foram publicados em 30 de novembro de 2019. Desta forma, a impugnação ao Edital deveria ser protocolada até a data de 06 de dezembro de 2019, contudo, foi protocolado apenas em 09 de dezembro de 2019. Intempestiva, portanto.

Para que não paire dúvidas sobre o certame, bem como tendo em vista que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, passaremos a analisar a impugnação apresentada.

### **3. DO MÉRITO**

#### **a) Necessidade de junção dos objetos em lote;**

O item 8.11 – “O julgamento das propostas comerciais será realizado pelo Pregoeiro, em função do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM para efeito de classificação”.

Como é observado no quadro do item 1.2 (OBJETO), o item 1 difere drasticamente do item 2 no atributo velocidade – quesito essencial em links de internet.

O item 1 descreve “velocidade mínima de 200 MBPS” e o item 2 descreve “velocidade mínima de 50 MBPS”, portanto há sim razões técnicas para a separação do objeto em diferentes lotes, haja vista que um licitante pode ter a capacidade técnica para prover os links de 50 MPBS e não ter a capacidade técnica para prover os links de 200 MBPS e ainda assim ter o preço mais competitivo do certame para este item.



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

Portanto, não se justifica a necessidade de junção do objeto em um único lote.

**b) Prazo exíguo para instalação e configuração de fibras, equipamentos e acessórios;**

Considerando que todas as infraestruturas internas (em áreas CRAISA) estão prontas para o recebimento dos cabos de fibra, entendemos que o prazo dado de 30 (trinta) dias seja suficiente para provimento dos circuitos.

Quanto à necessidade de estudo de viabilidade técnica dos endereços onde serão instalados os acessos, ressaltamos que o tópico 7. DA VISTORIA TÉCNICA, oferece ao licitante a oportunidade de visita técnica para eventuais esclarecimentos sobre os endereços destinatários dos circuitos – dentro do prazo estabelecido para esta visita.

Portanto, o prazo não é exíguo para instalação e configuração de fibras, equipamentos e acessórios.

**c) Impossibilidade de ausência de reajuste;**

De plano, conforme mencionado no preâmbulo do Edital, o presente certame observará o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, não se aplicando a Lei 8.666/93.

O instrumento convocatório é claro ao prever que não haverá reajuste. O reajuste contratual tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Em uma eventual prorrogação, caso haja o desequilíbrio econômico e financeiro da avença, será analisado o reestabelecimento do equilíbrio.

---

**Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA**

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580  
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500  
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

Quanto ao reestabelecimento de preços no contrato administrativo encontramos figuras: recomposição de preços e reajustamento de preços. Distinguindo-as, Marçal Justen Filho, com muita propriedade, assim se pronuncia:

“A recomposição é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independentemente de averiguação efetiva do desequilíbrio” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 389.)

Portanto, conquanto não ocorra o reajuste de preços, o contratado poderá requerer a recomposição dos preços, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**d) Questionamentos acerca das características técnicas e operacionais de execução do objeto licitado;**

Conforme explanado objetivamente nos itens: 1. OBJETO (página 27); 3. LOCAIS ONDE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS OS LINKS DEDICADOS (páginas 28 e 29) e 4. OBJETO (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS) (páginas 29, 30, 31 e 32).

Portanto, não se justificam os questionamentos (a) quanto a abordagem de equipamentos (roteadores); (b) Endereços de instalação e (c) Dutos de passagem de fibra.

---

**Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA**

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580  
www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500  
Departamento Jurídico



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

---

**e) O acesso de informações do gestor do contrato via portal disponibilizado pela contratada;**

Consta no edital:

“4.2.13. A central de atendimento especializado deverá manter um sistema de registro ou equipe para acompanhamento dos chamados, esclarecimentos de dúvidas, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador do chamado e permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo gestor do contrato, via portal disponibilizado pela contratada.”

A identificação do status de um circuito, seja em funcionamento, ou inoperante por motivo técnico, é necessário para um acompanhamento adequado dos links. A solução de um portal com tais informações se apresenta como uma ferramenta essencial e ideal para atender a este objetivo.

#### **4. CONCLUSÃO**

Por todo o acima exposto, rejeita a impugnação ao Pregão Presencial 012/19 apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 10 de dezembro de 2019 – Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro –  
Pregoeiro